



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000292/2019**

Pg nº  
001  
19  
CMA

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 16/04/2019                    HORA: 13:24:50**

**REQUERENTE: ALEXANDRE FERREIRA MANHAES - GABINETE  
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 10/2019.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.**



# Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº  
02

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO

19

26/08/2019

Presidencia CMA

APROVADO 2º TURNO

A 02/09/2019

TURNO

Presidencia CMA

Presidencia CMA

PROJETO DE LEI N° 10 /2019

## DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º.** O Centro de Hemodiálise de Aracruz, que funcionará anexo à Unidade de Saúde do Guaxindiba, no Bairro São José, se chamará "WILSON DEL PUPO."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz - ES, 16 de abril de 2019.

  
Alexandre Ferreira Manhães

Vereador – MDB



### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta C. Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a denominação do Centro de Hemodiálise em Aracruz, estrutura que operará anexa à Unidade de Saúde do Guaxindiba, no Bairro São José, localizada na Rua dos Cedros, Bairro Coqueiral.

Estou propondo para o referido Centro de Hemodiálise o nome do saudoso Sr. Wilson Del Pupo.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão que contribuiu substancialmente para a coletividade, além de, com sua família, ter papel relevante e determinante para a construção da primeira Unidade de Saúde no referido Bairro.

Foi um homem de bem, de conduta exemplar e representa um modelo a ser seguido pelos aracruzenses, sendo merecedor dessa justa homenagem que, com esta denominação, os Poderes Executivo e Legislativo, prestam à sua memória.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa A. Casa, antecipo agradecimentos.

Aracruz - ES, 16 de abril de 2019.

Alexandre Ferreira Manhães  
Vereador - MDB



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
003  
CMA

---

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Responsável: Maisa Campos Oliveira

Data e Hora: 16/04/2019 13:25:20

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 10/2019.

DISPÔE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.

Camara Municipal de Aracruz, 16 de abril de 2019

*Maisa C. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

---

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 292/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 10/2019.

GABINETE ALEXANDRE FERREIRA MA

Assunto: 001 - PROJETOS

DISPÔE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

---

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 16/04/19

\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



Pg nº  
004  
CMA



# CARTÓRIO MORANDI

## REGISTRO CIVIL E NOTAS

### CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

WILSON DEL PUPO

MATRÍCULA:

0239860155 2013 4 00055 152 0023941 11

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	casado - 60ano(s)

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ARACRUZ-ES	260.501 Secretaria de Segurança Pública-ES

Eleitor	Sim 4923961406 da Zona 020
---------	----------------------------

FILIAÇÃO	DOMINGOS LUIZ DEL PUPO e ASSUNTA PISSINATTI DEL PUPO.
----------	---

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
aos oito (08) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013) - à(s) 10:00 hora(s)	08	03	2013

LOCAL DE FALECIMENTO	Hospital Unimed Noroeste Capixaba - Colatina - ES
----------------------	---

CAUSA DA MORTE	"CHOQUE SEPTICO - AMIGDALITE - IMUNOSSUPRESSÃO (TRANSPLANTE RENAL) - INSUFICIENCIA RENAL"
----------------	---

LOCAL DO SEPULTAMENTO	Cemitério São João Batista, Aracruz-ES
-----------------------	--

DECLARANTE	MARIA ANTONIA FELICIO DEL PUPO, viúvo(a) comerciante, portador(a) da CI nº. 600.813 SSP/ES, residente no(a) Rod. Aracruz-Guaraná, 3047, Aracruz-ES
------------	--

NOME DO MÉDICO E CRM	Marcelo S. Machado, CRM nº. 8720
----------------------	----------------------------------

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES	Ato lavrado em 12 de março de 2013, no livro: C-0055, fls. 152, sob nº. 023941. o falecido era casado com MARIA ANTONIA FELICIO DEL PUPO. O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) expedida pelo CRC de Aracruz, Rua Alegria, 552 - Centro, ES - livro nº. 1, fls. 144v, sob nº. 288., deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditados; deixou 2 filhos(as) maiores.
--------------------------	--

### CARTÓRIO MORANDI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE

Oficial e Tabelião: Orlando José Morandi Junior

Rua Rotary, 35 - Centro - Colatina - ES

CEP: 29700-240 - TeleFax: (0xx27)3722-1600

E-mail: sede@cartoriomorandi.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização: 023986.LGV1205.17277

Emolumentos: R\$ 0,00 - Taxas: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

YARA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Colatina-ES, 12 de março de 2013.

*María Antonia Felicío Del Pupo*  
Orlando José Morandi Junior

Tabelião e Oficial

*M. Helena Dalcumino  
Substituta*



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

005

W CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

APROVADO 1º TURNO  
26/08/2019

Presidência CMA

### PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI N° 010/2019.

**PROJETO DE LEI N° 010/2019 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.** (Propõe que o Centro de Hemodiálise de Aracruz, anexo à Unidade de Saúde do Bairro Guaxindiba, nesta cidade de Aracruz, seja denominado como: Centro de Hemodiálise “WILSON DEL PUPO”).

**AUTOR:** Vereador ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES.

APROVADO 2º TURNO  
09/09/2019

Presidência CMA

#### I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do parlamentar ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a missão de relatoria no âmbito desta Comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

#### II. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO EPIGRAFADO PROJETO:

Essa análise consiste em verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. Também será examinada quanto à sua “iniciativa”, pois dependendo do tema, a proposta pode ser de competência exclusiva do Prefeito (nesse caso, não caberia ao Vereador ser autor do projeto de lei). Quanto à competência, a CCLJR deverá verificar se cabe ao Município legislar sobre dado assunto (pois determinadas matérias são de exclusividade do Estado ou da União).

##### a. Análise dos Aspectos Constitucional, Legal, Regimental e Jurídico:

**EMBRANCO**

GRUPO ECOAVANCA

ESTRATEGICO

GRUPO ECOAVANCA

ESTRATEGICO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
006  
CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

O objetivo do Projeto de Lei n.º 010/2019 é denominar de "WILSON DEL PUPO" o Centro de Hemodiálise de Aracruz que funcionará anexo à Unidade de Saúde do Bairro Guaxindiba.

Antes de adentrarmos na questão ou não da admissibilidade do presente projeto de lei, precisamos esclarecer como funciona o processo legislativo e sua tramitação, nesta Casa Legislativa. O tema "Processo Legislativo" é tratado na Constituição Federal do Brasil (1988), a partir do artigo 59:

**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O processo legislativo municipal compreende a elaboração, análise e votação dos seguintes tipos de propostas: emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos-legislativos e resoluções. Cada tipo de proposta segue uma tramitação, ou seja, um caminho diferente. A Lei Orgânica de Aracruz, em seu art. 28, elenca quais são as matérias legislativas que constituem o processo legislativo:

**Art. 28** O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis ordinárias;
- III - decretos-legislativos;
- IV - resoluções.

A Lei Federal n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, prevê o seguinte:

**Art. 1º** É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

EMBRANCO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
001  
MMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

O art. 2, Inciso XIV da Lei Orgânica de Aracruz, preceitua que:

**Art. 21** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

- I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;
- II - apreciar e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- III - deliberar sobre a dívida pública, empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- IV - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- V - autorizar a concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos;
- VI - dispor sobre o uso de bens municipais;
- VII - autorizar a alienação de bens municipais;
- VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- IX - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- X - criar, estruturar e dar atribuições às Secretarias Municipais e órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município;
- XI - aprovar o plano diretor;
- XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIII - delimitar o perímetro urbano;
- XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (GRIFO NOSO)

A presente proposição atende ao disposto no inciso XIV do Artigo 21 da Lei Orgânica e o Artigo 1º da Lei Federal n.º 6.454/1977.

### b. Análise quanto à “Iniciativa”:

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu art. 30 e 35, acerca da iniciativa das leis e da competência exclusiva da CMA, o seguinte:

**Art. 30.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

### c. Análise quanto à “Competência”:

A Carta Magna Brasileira (CF/1988) também determinou em seu texto as competências privativas, comuns e concorrentes de cada um dos entes federativos,

EMBRANCO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

008

U  
CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

em seus artigos 22 (União), 23 e 24 (União, Estado, Distrito Federal e Municípios). Importa-nos aqui, tratar da competência dos municípios, vislumbrada no artigo 350 da CF/88:

Art. 30. Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (GRIFO NOSSO);

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (\*) Inciso VI com redação dada pelo art. 1º da EC nº 53/2006.

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

**Art. 15.** Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

EMBRANCO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
009  
JMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.

2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.

3. Ajustes, convenções e acordos.

4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.

5. Licença para processar vereador e perda do mandato.

6. Divisão territorial.

c - Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

Verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência”, neste projeto de resolução.

### d. Análise dos Aspectos da Técnica Legislativa:

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade.

A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes.

O presente parecer se baseou nas seguintes legislações: Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (**dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da**

EMBRANCO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
010  
~~001~~  
CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona) e Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001 (que alterou a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

O texto do projeto de lei em apreço, apresenta: número de referência, bem como a data de criação (Projeto de Lei nº 010, de 16/04/2019); a autoridade/entidade de origem ("A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei"); ementa ("Dispõe sobre denominação de prédio público"); o conteúdo (composto por artigos) e a assinatura da Autoridade (Parlamentar Municipal). Desta forma, atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

### III. VOTO E PARECER DO RELATOR:

Após examinar o Projeto de Lei n.º 010/2019, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, **ESTA RELATORIA SE MANIFESTA PEL PELO PROSEGUIMENTO DA MATÉRIA, NA FORMA REGIMENTAL**, e, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 25 de abril de 2019.

MARCELO CABRAL SEVERINO  
Vereador Relator

CJDS

EMBRANCO



**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Pg nº  
ON  
CMA

**LEI N° 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.**

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPUBLICA,** faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. **(Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)**

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL  
*Armando Falcão*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.10.1977

EMBRANCO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
012  
CMA

## PARECER DA COMISSÃO DE HONRARIAS E DEFESA DO CIDADÃO

**PROJETO DE LEI N°. 010/2019 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.**

APROVADO 1º TURNO  
26/08/2019

Presidência CMA

**Autor: Vereador Alexandre Ferreira Manhães**

APROVADO 2º TURNO

02/09/19  
Presidência CMA

O Projeto de Lei nº. 010/2019 trata da denominação de prédio público no Bairro São José, de autoria do Vereador Alexandre Ferreira Manhães, em homenagem póstuma a Wilson Del Pupo.

Verifica-se a apresentação de parecer favorável pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

### 2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. III do Regimento Interno, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 010/2019, que tem por finalidade a denominação de prédio público. Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epígrafe, fez uma análise profunda da respectiva proposição e, por isso, manifesta-se favoravelmente.

### 3 – VOTO DA RELATORA

Após análise, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz/ES, 10 de junho de 2019.

**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**

**Relatora**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
013  
*[Assinatura]*

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 115ª Sessão Ordinária

Data: 26/08/2019

2º Turno: 116ª Sessão Ordinária

Data: 02/09/2019

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 010/2019 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.**

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE HONRARIAS E DEFESA DO CIDADÃO			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERRREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSO SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		Ausente		X		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		Ausente		Ausente		Ausente	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 15 votos      2º Turno: Favoráveis 14 votos  
 Contrários 00 votos      Contrários 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 15 votos      2º Turno: Favoráveis 14 votos  
 Contrários 00 votos      Contrários 00 votos

**José Gomes dos Santos**  
*1º Secretário*



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
04  
SOMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 115ª Sessão Ordinária

Data: 26/08/2019

2º Turno: 116ª Sessão Ordinária

Data: 02/09/2019

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 010/2019 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERRREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		Ausente	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

## RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 14 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

José Gomes dos Santos  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
019

CMA

Aracruz-ES, 03 de setembro de 2019.

Of. nº. 236/2019  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 010/2019 - Dispõe sobre a denominação de prédio público**, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 116ª Sessão Ordinária, realizada em 02/09/2019, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

**CORDIAIS SAUDAÇÕES.**

**PAULO FLÁVIO MACHADO**  
Presidente da Câmara

**Exmº Sr.  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Nesta**



LEI N.º 4.263, DE 26/09/2019.

**SANCIONADA**

Em, 26/09/2019.

Jones Cavaglieri  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

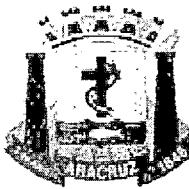
Art. 1º O Centro de Hemodiálise de Aracruz, que funcionará anexo à Unidade de Saúde do Guaxindiba, no Bairro São José, se Chamará “WILSON DEL PUPO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de Setembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal



**Camara Municipal de Aracruz**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

Pg nº  
01  
CMA

---

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Responsável: **Andreia dos Santos Ferreira**

Data e Hora: **02/10/2019 12:31:02**

Despacho: **Finalizado, encaminho o presente auto para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 02 de outubro de 2019

*Andrade*  
\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**

---

**PROTOCOLO (\$)**

Processo, MEMORANDO Nº - 292/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 10/2019.  
GABINETE ALEXANDRE FERREIRA MA

Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.

---

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ARQUIVO LEGISLATIVO**